

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Processo: 11080.001346/2015-93

CONTRATO Nº 02/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A
EMPRESA VINIS CAR AUTOPEÇAS
EIRELI EPP.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sítio na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **VINIS CAR AUTOPEÇAS EIRELI EPP**, CNPJ nº 02.152.266/0001-85, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Professor Freitas e Castro, nº 320, bairro Azenha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Empresário Individual, **Sr. Carlos Vinícius Sisto Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.735.920-04, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1073665638, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de Ubá, nº 66, apto 404, bairro Bela Vista, em conformidade com o Ato Constitutivo por Transformação LTDA em EIRELI (fls. 262/263), daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 11080.001346/2015-93, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o

fornecimento de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, troca de óleos e filtros, serviço de reboque, lanternagem e pintura, para:

- I - Os veículos pertencentes à atual frota oficial da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre – DRF/POA, da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre – IRF/POA e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho – ALF/POA;
- II - Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos na atual frota;
- III - Os veículos da Secretaria da Receita Federal do Brasil em trânsito no município de Porto Alegre – RS;
- IV - Os veículos que estejam em posse temporária da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados em oficina mecânica da contratada situada na zona urbana do município de Porto Alegre/RS:

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 11080.001346/2015-93, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 02/2016 e seus Anexos (fls. 112/142);
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 02/2016 (fls. 211/227);
- c) A proposta inicial e os lances registrados em ata (fls. 234/237);
- d) A Proposta de Preços adaptada ao valor do lance vencedor da licitação (fl. 210).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão (Eletrônico), conforme Edital e Anexos, constante de fls. 112 às 142 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 74, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 12.01.2016, na página 18 do jornal Correio do Povo, edição de 12.01.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de 11.02.2016 ou a partir da data de sua assinatura, caso essa ocorra após àquela, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser iniciados no dia 11.02.2016, desde que o contrato tenha sido celebrado até o dia 31.01.2016, caso contrário, ou seja, na hipótese da celebração do contrato ocorrer após o dia 31.01.2016, é garantido um prazo de até 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 20 (vinte) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN SLTI/MPOG nº 2/08, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e contrato;
2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre quaisquer anormalidades porventura constatadas durante o uso dos veículos;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
5. Formalizar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva por meio de Solicitação de Serviço e enviá-la à Contratada juntamente com o veículo. Nos casos de acionamento do serviço de reboque, enviar a Solicitação de Serviço pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
8. Efetuar os pagamentos devidos;
9. Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº 2.271/97 e 5.450/05 e da IN SLTI/MPOG nº 02/08, no que couber, e do fornecimento das ferramentas, peças e componentes, acessórios, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Edital e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Possuir oficina situada na zona urbana do município de Porto Alegre (RS);
2. Possuir garagem para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada, coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada;
3. Possuir e manter assinatura de sistema (software) especializado, do tipo Audatex, Orion ou similar com as mesmas funcionalidades, a ser comprovada previamente à assinatura do contrato;
4. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos oficiais;
5. Permitir ao Fiscal do Contrato fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
6. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, sempre que este julgar necessário, inclusive disponibilizar acompanhamento profissional competente para a realização de "prova de rua" quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
7. Reparar ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças, os serviços objetos do contrato rejeitados pela fiscalização, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo;
8. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante;
9. Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, ressalvado o disposto neste Termo de Referência. Em tal hipótese, a Contratada discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos bem como a empresa executante, sendo a autorização, se for o caso, concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

10. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
 - 12.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
13. Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:
 - 13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 13.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
15. Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, no reparo ou manejo dos veículos da Contratante;
16. Assumir as responsabilidades de trânsito (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;
17. Utilizar, obrigatoriamente, a Placa de Experiência, para a qual possua autorização, que deverá ser mantida durante o prazo de vigência do contrato, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, regulamentada pela Resolução CONTRAN 493/75, sempre que forem realizados testes de rodagem com os veículos nas vias públicas;
18. Manter Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, válido durante o prazo de vigência do contrato;
19. É expressamente vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
20. Emitir notas fiscais próprias, de serviço para os serviços de mão de obra mecânica e de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa;
21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
22. Prestar os serviços objeto do edital e do contrato aos veículos que derem entrada na sua oficina até o último dia de vigência do contrato, mesmo que a autorização para execução seja concedida posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS - Os serviços continuados de manutenção de veículos objeto do presente Edital compreendem:

I - Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos;

II - Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações dos **Serviços** de manutenção são as seguintes:

I - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, níveis de água da bateria, do radiador e óleos, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, pneus e rodas, chave de roda, macaco hidráulico, triângulo sinalizador, itens de segurança (extintores, air bag, cinto de segurança), ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos;

II - A manutenção preventiva inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.);

III - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista neste Contrato;

IV - As manutenções preventiva e corretiva obedecerão ao seguinte trâmite:

- a) Os veículos serão encaminhados à Contratada junto com a Solicitação de Serviço emitida pela fiscalização do contrato;
- b) O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e somente deverá ser realizado mediante autorização da fiscalização do contrato;
- c) Recebida a solicitação de serviço, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, orçamento prévio dos serviços a serem executados, discriminando todos os itens a serem revisados, consertados e/ou substituídos, bem como os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- d) A manutenção será executada depois da aprovação do fiscal do contrato no orçamento prévio emitido pela Contratada;
- e) Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos oficiais. Fica esclarecido que sobre esses serviços não incide o desconto oferecido na Proposta de Preços, salvo o eventualmente oferecido pela subcontratada;
- f) Obedecer os prazos para execução dos serviços, conforme abaixo discriminado.

V - O prazo para execução dos serviços, a ser iniciado após aprovação do fiscal do contrato, obedecerá ao seguinte:

- a) Para manutenção preventiva: máximo 3 (três) dias úteis;
- b) Para manutenção corretiva: máximo 6 (seis) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);
- c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão de obra;
- d) O prazo previsto nesta condição poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada e aceito pela fiscalização do contrato.

VI - Ainda no que se refere aos serviços de manutenção, a contratada deverá observar o seguinte:

- a) Executar os serviços observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- b) Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica;
- c) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores;
- d) Possuir elevador hidráulico para veículos;
- e) Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
- f) Iniciar os serviços apenas após aprovação do orçamento prévio pela fiscalização do contrato, bem como não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem consulta prévia e por escrito à fiscalização do contrato;
- g) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento previamente aprovado pela fiscalização do contrato, bem como cumprir o prazo fixado em cada orçamento, e de acordo com o estabelecido;
- h) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc;
- i) Observar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos) e/ou informados nos sistemas (software) especializados, do tipo Audatex, Orion ou similar com as mesmas funcionalidades;
- j) Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;
- k) Regular, ajustar, lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.

VII - Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de Peças e Acessórios deverá obedecer ao seguinte:

- I - Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, sendo vedada a utilização de componentes recondicionados ou oriundos do mercado paralelo, salvo expressa e prévia autorização da fiscalização do contrato. Somente para os fins desta

licitação, entende-se como peças genuínas as que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição ou, de mesma marca e modelo, porém com as mesmas especificações mecânicas das genuínas;

II - A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato, tais como:

- a) Apresentar a respectiva consulta, realizada através de sistemas (software) especializados, do tipo Audatex, Orion ou similar com as mesmas funcionalidades, às tabelas de preços de venda à vista de peças e acessórios genuínos adquiridos e efetivamente utilizadas nos veículos oficiais;
- b) Praticar o percentual de desconto ofertado na licitação, o qual deverá incidir sobre os valores de venda à vista das peças e acessórios genuínos comprovados pelas consultas realizadas através dos sistemas (software) especializados, do tipo Audatex, Orion ou similar com as mesmas funcionalidades;
- c) Sempre que forem utilizadas peças e acessórios não constantes nos sistemas (software) especializados supracitados o preço que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação será aquele comprovado mediante a apresentação de orçamento emitido pelos concessionários dos fabricantes e aprovado pela fiscalização do contrato;
- d) Quando do fornecimento de pneus, por não constarem nos sistemas (software) especializados supracitados, o preço que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação será aquele comprovado mediante a apresentação de orçamento emitido pelas concessionárias e/ou revendedores autorizados dos fabricantes das marcas de pneus e aprovado pela fiscalização do contrato.

III - À fiscalização do contrato é garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, as respectivas notas fiscais de compra das peças, acessórios e pneus para fins de comprovar a procedência dos mesmos;

IV - A Contratada deverá atender, eventualmente, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

V - Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante;

VI - O fornecimento de peças e acessórios genuínos deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;

VII - A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, estas quando possível. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso de a fiscalização do contrato não retirar em até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a Contratada ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos;

VIII - Poderão ser subcontratados os serviços de reboque, lavagem para permitir a manutenção, lanternagem, pintura, conserto de pneus, capotaria, vidraçaria, tapeçaria e outros específicos autorizados pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao serviço de **Reboque** são aplicáveis as seguintes disposições:

I - Quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a Contratada deverá fornecer serviços de reboque por carro guincho;

II - O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para o Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o Contratante;

III - O acionamento do chamado do serviço de reboque se dará, preferencialmente, por telefone, não se sujeitando tal prestação à prévia emissão de Solicitação de Serviço, a qual deverá ser enviada à Contratada por correio eletrônico para que inicie o procedimento de avaliação do problema apresentado com a consequente apresentação do orçamento prévio para aprovação pela fiscalização do contrato;

IV - O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

- a) No município de Porto Alegre: 1 (uma) hora;
- b) Em outras regiões do Rio Grande do Sul: 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e Porto Alegre.

V - A Contratada poderá subcontratar o serviço de reboque, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços;

VI - A Contratante pagará pelos serviços de reboque os seguintes valores:

- a) No município de Porto Alegre: o valor oferecido na Proposta de Preço da licitante por evento de serviço de reboque;
- b) Fora do município de Porto Alegre: o valor previsto para o evento no município de Porto Alegre mais um adicional oferecido na Proposta de Preço da licitante por quilômetro rodado, acrescido de eventuais tarifas de pedágio, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390-30 – Material de Consumo - Peças; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foram emitidas pela SRRF10/Dipol Notas de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016 (documentos de fls. 250/251, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO CONTRATO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes preços:

- I – Hora do Serviço Mecânico: R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais);
- II – Evento/Chamado do Serviço de Reboque: R\$ 30,00 (Trinta reais);
- III – Quilômetro Rodado Fora do município de Porto Alegre do Serviço de Reboque: R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos);
- IV – Para as Peças e Acessórios: o preço praticado na forma definida na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, Inciso II e alíneas com um desconto fixo de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO – A

Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, dependendo da efetiva necessidade de utilização, o Preço Estimado Mensal de R\$ 16.089,24 (Dezesseis mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), assim distribuídos:

I – R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais) para a mão de obra utilizada nos serviços, considerando uma estimativa de 135 horas trabalhadas por mês;

II – R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) para os serviços de reboque efetivamente utilizados, considerando uma estimativa de 2 (dois) eventos/chamados e 100km rodados fora do município de Porto Alegre por mês;

III – R\$ 12.669,62 (Doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para as peças e acessórios fornecidos, considerando o desconto ofertado de 12%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES – A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, dependendo da efetiva necessidade de utilização, o Preço Estimado Global para o período de 20 (vinte) meses de R\$ 321.792,48 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), assim distribuídos:

I – R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para a mão de obra utilizada nos serviços;

II – R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para os serviços de reboque;

III – R\$ 253.392,48 (Duzentos e cinqüenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) para as peças e acessórios fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO SERVIÇO (SERVIÇO MECÂNICO E SERVIÇO DE REBOQUE) – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos de Serviço Mecânico – Valor da Hora do Serviço Mecânico e Serviço de Reboque – Preço do Evento/Chamado e Preço do Quilômetro Rodado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da

Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos de Serviço Mecânico – Valor da Hora do Serviço Mecânico e Serviço de Reboque – Preço do Evento/Chamado e Preço do Quilômetro Rodado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

- a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da

prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – DO ÍNICO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO - Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 3º.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO OITAVO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – DA RETENÇÃO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema, em conformidade com a IN STN nº 04/2004 e o Convênio nº 01/2004, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para os municípios aderentes ao respectivo convênio de retenção de ISS via SIAFI.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do contrato para 20 (vinte) meses, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor estimativo do contrato para 20 (vinte) meses, por dia de atraso na entrega do

comprovante de prestação de garantia, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

- c) De 1% (um por cento) sobre o valor estimativo mensal do contrato, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis, entendendo-se como atraso a não conclusão, injustificadamente, dos serviços de manutenção nos prazos previstos no Anexo I do Edital.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimativo do contrato para 20 (vinte) meses, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
- g) De 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX, art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO

CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 265 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 266 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 267 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 268 e 269 do presente processo administrativo.

- I. A consulta ao CNCIAI realizada em nome do sócio majoritário da empresa através do sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme fl. 270 não apresentou qualquer registro impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 16.089,62 (Dezesseis mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VALIDADE DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir todo o prazo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SRRF10, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – DO SEGURO-GARANTIA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR FIANÇA BANCÁRIA – Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO NONO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA - A SRRF10 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da SRRF10, a garantia prestada.

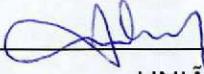
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectivamente, aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

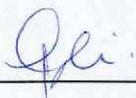

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
Luís ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:


VINIS CAR AUTOPEÇAS EIRELI EPP
CARLOS VINÍCIUS SISTO RIBEIRO
Empresário Individual

TESTEMUNHAS:


Nome: Alexandre Junior Brugnara
CPF nº 808.074.960-49
CI nº 8065326111


Nome: Aline Pereira Denardin
CPF nº 811.904.170-49
CI nº 9071002472